



LEI COMPLEMENTAR Nº. 05/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a extinção e criação de cargo de provimento em comissão (CPC) no quadro geral de servidores públicos do Município de Borda da Mata e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Borda da Mata/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Borda da Mata os cargos de provimento em comissão (CPC) constantes no Anexo I desta Lei, criados através da Lei Municipal nº. 1.964/2017.

Art. 2º Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Borda da Mata o cargo de provimento em comissão (CPC) constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 3º As atribuições do cargo de provimento em comissão criado por esta Lei constam no Anexo III.

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, caso necessário, observando-se para esse fim, o disposto na Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais,
em 18 de dezembro de 2019.

André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -



ANEXO I

**Relação de Cargos de Provimento em Comissão (CPC) instituídos pela Lei nº.
1.964/2017 que serão extintos**

Nomenclatura	Recrutamento	Vagas	Nível de Vencimento		Escolaridade
			CC	R\$	
Coordenador do Lar "Monsenhor Pedro Cintra"	Amplo	01	CC IV	R\$ 2.859,16	Formação Superior
Diretor do Pronto Socorro Municipal	Amplo	01	CC IV	R\$ 2.859,16	Formação Superior na área de saúde

ANEXO II

Cargo de Provimento em Comissão (CPC) instituído por esta Lei

Nomenclatura	Recrutamento	Vagas	Nível de Vencimento		Escolaridade
			CC	R\$	
Chefe do Setor de Contabilidade	Amplo	01	CC V	R\$ 4.208,87	Ensino Superior Registro no CRC



ANEXO III

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO INSTITUÍDO POR ESTA LEI.

Chefe do Setor de Contabilidade

1. Atribuições:

a. Quanto às atividades de classificação e registros:

- I. Acompanhar a elaboração do Orçamento Anual e Plano Plurianual (PPA);
- II. Acompanhar a escrituração das operações contábeis de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, mantendo-as atualizadas;
- III. Providenciar o registro atualizado dos contratos que determinam rendas ou acarretam ônus para os cofres da Prefeitura Municipal;
- IV. Providenciar o registro das contas para cujo controle haja necessidade de desdobramento;
- V. Fazer conferir os saldos das contas com os apresentados pela Tesouraria;
- VI. Acompanhar o registro contábil dos bens patrimoniais, propondo as providências necessárias e as variações havidas;
- VII. Controlar a movimentação das contas bancárias, conferindo a conciliação mensal dos saldos;
- VIII. Proceder à verificação dos valores contábeis e dos bens escriturados existentes;
- IX. Comunicar ao Diretor de Administração e Finanças a existência de diferença nas prestações de contas, quando não tenha sido logo coberta, sob pena de responder com o responsável pela omissão;
- X. Opinar sobre a devolução de finanças, cauções e depósitos;
- XI. Fazer instruir e registrar as requisições de adiantamento;
- XII. Acompanhar a escrituração dos lançamentos relativos às operações contábeis visando demonstrar a receita e a despesa;
- XIII. Articular-se com o Contador da Prefeitura a fim de receber em dia os relatórios sobre receita e despesa devidamente classificados por fontes e por rubrica;



- XIV. Fazer elaborar diariamente, em coordenação com a Tesouraria, o boletim sintético do movimento de caixa, evidenciados as disponibilidades e os depósitos bancários;
- XV. Acompanhar a elaboração dos balancetes mensais da situação orçamentária e financeira da Prefeitura e do balanço com os respectivos anexos, assinando-os em conjunto com o Contador da Prefeitura;
- XVI. Acompanhar a conferência e classificação do movimento diário da arrecadação e preparação do boletim diário da receita;
- XVII. Acompanhar o encerramento do exercício, demonstrando as variações ocorridas na situação patrimonial;
- XVIII. Controlar retiradas e depósitos bancários, conferindo os extratos de contas correntes;
- XIX. Exercer outras atividades correlatas.

b. Quanto às atividades de empenho e liquidação:

- I. Programar, dirigir e supervisionar os serviços relativos a empenho das despesas e verificação da conformidade dos comprovantes;
- II. Propor, no início de cada exercício financeiro, a emissão de empenhos, globais ou por estimativa, das dotações orçamentárias que comportem esse regime;
- III. Acompanhar o registro do empenho prévio das despesas da Prefeitura;
- IV. Conferir os processos de empenho das despesas e visar os que forem aprovados;
- V. Fazer acompanhar a execução orçamentária, na fase de empenho prévio;
- VI. Acompanhar o preparo dos balancetes mensais da execução orçamentária;
- VII. Articular-se com a Chefia de Patrimônio, visando obter os registros dos bens adquiridos pela Prefeitura;
- VIII. Exercer outras atividades correlatas.

1. Requisitos para investidura:

Escolaridade: Ensino Superior e registro no CRC

Carga horária: em regime de dedicação integral

Recrutamento Amplo



ERRATA À LEI COMPLEMENTAR Nº. 05/2019.

O Sr. André Carvalho Marques, Prefeito Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, informa que a presente serve para retificar a publicação da Lei Complementar nº. 05/2019, publicada no Átrio e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, na data de 18 de dezembro do ano em curso, em virtude de ter ocorrido erro material de digitação, onde constou para o cargo de Chefe do Setor de Contabilidade o nível médio para grau de escolaridade, sendo o correto nível superior, conforme enviado no projeto de lei complementar nº. 07/2019, de 23 de outubro de 2019.

Ante o exposto, com a presente retificação a redação da Lei Complementar nº. 05/2019, de 18 de dezembro de 2019, não apresentará nenhuma alteração, sendo alterada apenas a palavra “médio” pela palavra “superior”, permanecendo o restante inalterado.

Uma cópia desta Errata deverá ser anexada junto a Lei Complementar nº. 05/2019, de 18 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 18 de dezembro de 2019.

André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -